

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 8/2023/TCE-RO

Processo n. 007571/2022

Unidade Gestora: DIVCT

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE
RONDÔNIA E
A
LICITAÇÕES
ELETRÔNICAS
4.0 -
LICITANET,
OBJETIVANDO
AÇÕES
ESTRATÉGICAS
CONJUNTAS
EM
PLATAFORMA
API.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por sua Secretária-Geral de Administração, **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com a competência legal que lhe é conferida nos termos da Resolução n. 322/2020/TCE-RO, e a **LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0**, a seguir denominada LICITANET, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.280.462/0001-80, com sede na Av. Rondon Pacheco, 345, sala 102, Ed. Rondon Praia - Tabajaras, Uberlândia - MG, CEP: 38400-242, neste ato representado por seu CEO - Fundador, **PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, de acordo com a competência legal que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **OBJETO PRINCIPAL:** O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e a Licitações Eletrônicas 4.0, na conjugação de esforços entre os signatários para obter maior eficácia, racionalidade e transparência nos procedimentos relacionados ao intercâmbio de informações, via API, para consultas diárias e atualizadas de licitações realizadas pelos municípios de Rondônia, que utilizam a plataforma da LICITANET.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará diante de situação justificável e juridicamente viável, obrigando o destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. **Compete ao TCE/RO:**

- a) Manter o ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema;
- b) Garantir a segurança e acesso ao sistema pela LICITANET.

2.2. **Compete à LICITANET:**

- a) Disponibilizar os meios tecnológicos de acesso à plataforma pelo TCE-RO;
- b) Manter o banco de dados referentes às licitações dos municípios de Rondônia atualizados diariamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Acordo efetivar-se-á mediante autorização da LICITANET ao TCE-RO, **exclusivamente** por meio da Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas (CECEX-10), para disponibilizar o acesso à plataforma digital, via API (Interface de Programação de Aplicativos), com a finalidade de recepcionar diariamente as publicações dos Diários Oficiais dos municípios de Rondônia, que se utilizam da plataforma em comento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A execução do presente Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre partes, nem provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. Responsáveis técnicos que atuarão na condição de fiscal e suplente do TCE/RO: **Hugo Viana Oliveira, cadastro n. 990266 e Marivaldo Felipe de Melo, cadastro n. 529.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais do convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do TCE-RO, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades já iniciadas previamente acordadas entre as partes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1. A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

9.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

9.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO

exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Acordo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Acordo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Acordo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

10.2. As partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra parte. Este Acordo não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo TCE-RO, em Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Acordo, os chamados casos omissos, serão estes resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir controvérsias acerca da execução deste Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração - TCE-RO

PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

CEO - Fundador - LICITANET



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 07/03/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0506002** e o código CRC **0A988BBF**.
